A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE PAULO EGÍDIO: UM ESTUDO ACERCA DAS ORIGENS DA SOCIOLOGIA EM SÃO PAULO

Rafael Vicente de Moraes*
Marcos César Alvarez**

* R. Dr. Rodrigo A. Ferrão, nº 250 – Jd. Morumbi – casa 01 - CEP 17 526 040 Marília – S. P. ravimo@marilia.unesp.br;
** Departamento de Sociologia e Antropologia - UNESP – Faculdade de Filosofia e Ciências – Av. Hygino Muzzi Filho, nº 737, CEP 17 527 900 Marília – S. P. mcalvarez@uol.com.br

Palavras-chave: criminologia, Paulo Egídio, projeto político.
Área do Conhecimento: VII – Ciências Humanas

Resumo: O trabalho pretende discutir a trajetória política de Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1842-1906). Explicita os desdobramentos da introdução da criminologia no cenário sócio-político brasileiro como um momento de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade da época, tais como o crescimento urbano e o aumento da criminalidade. Por fim, realiza uma exposição do empreendimento político de Paulo Egídio concretizado através da criação da Penitenciária do Estado.

Introdução

Os historiadores de Ciências Sociais têm se voltado, nos últimos anos, para o estudo da trajetória intelectual de vários autores que haviam sido esquecidos pela tradição acadêmica que se firmou no país após 1930[1]. Agora esses autores ganham nova importância para a história das Ciências Sociais através de obras que procuram resgatar a forma como a sociedade brasileira foi tematizada[2] numa circunstância em que ainda não havia a formação de uma esfera autônoma de estudo das Ciências Sociais no Brasil.

Nesse sentido, encontramos, no campo da Sociologia, o nome de Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1842-1906)[3]. Egídio cursou a Faculdade de Direito entre 1861 e 1865, sendo ali professor e responsável por um dos primeiros cursos de sociologia no país. Em 1870, iniciou sua carreira política como deputado provincial, cargo que ocupou até 1879 e em 1894 foi eleito senador estadual. Também foi membro da Comissão de Justiça e Estatística do Senado Paulista, elaborou, entre outros, o projeto acerca da Penitenciária do estado de São Paulo.

Entre seus escritos, encontramos um livro pioneiro de divulgação da sociologia de Émille Durkheim no Brasil, que é o ensaio: *Estudos de Sociologia Criminal*, publicado em 1900. A Sociologia deveria figurar como um conhecimento capaz de levar à compreensão efetiva da sociedade e orientar a ação do homem de Estado. Portanto, Paulo Egídio não se restringiu à retórica como outros intelectuais de sua época, das teorias positivistas e evolucionistas, vindas, sobretudo da Europa.

Situando Paulo Egídio

Para compreender a questão das relações entre biografia, história e sociedade, é interessante a abordagem de Mills (1982 p.1-2).

> Chegamos, a saber, que todo indivíduo vive, de uma geração até a seguinte, numa determinada sociedade; que vive uma biografia e que vive dentro de uma seqüência histórica. E pelo fato de viver, contribuir, por menos que seja, para o condicionamento dessa sociedade e para o curso de sua história, ao mesmo tempo em que é condicionado pela sociedade e pelo seu processo histórico.

[1] Cf. Aguiar (2000) que faz um estudo acerca de Manoel Bomfim.
[2] Entre as muitas pesquisas recentes que lançam luz diante da produção de conhecimento acerca da sociedade brasileira entre o final do século XIX e as três primeiras décadas do século XX, ou seja, antes da institucionalização das Ciências Sociais no país, podemos citar os trabalhos de Antunes (1995) e Schwarcz (1993).
[3] A relevância de Paulo Egídio na história do pensamento jurídico no país é rapidamente explorada nos trabalhos de Venâncio Filho (1982) e Chacon (1977) que exploram mais detalhadamente a importância de Paulo Egídio para a história da sociologia no Brasil. Mas nenhum destes trabalhos se detém numa análise mais detalhada de sua produção intelectual, muita menos de sua atuação política.

A ação do homem só pode ser avaliada e dimensionada se situada dentro de uma estrutura mais ampla[4].

> Assim, admitindo que apenas é possível compreender uma biografia através de sua inserção em uma dada sociedade e em seu momento histórico, seria também possível na trajetória inversa: compreender a sociedade, através de reflexo em uma biografia. (LANG, 1989, p. 21).

Apesar de ser um intelectual de expressão em sua época, seu nome e obra não marcaram de modo incisivo as gerações que o sucedeu. Paulo Egídio insere-se então em um paradoxo.

Tal quadro pode se inserir no seguinte contexto: a concretização das ciências sociais enquanto disciplinas universitárias passaram a considerar a produção anterior a 1930 como tendo um caráter *"pré-científico",* já que seus expoentes não produziram debates teóricos sistemáticos, não se preocupando em aplicar técnicas controladas de análise de dados empíricos. (cf. OLIVEIRA, 1999, p.158-159).

Criminologia e pobreza urbana: algumas reflexões

Inúmeros trabalhos emergiram desde o limiar da década de 80 do século XX enfocando o período da Primeira República enquanto um momento privilegiado ao estudo da construção de estratégias de controle social orientadas para as camadas mais pobres, notadamente nas duas maiores aglomerações da época, São Paulo e Rio de Janeiro (cf. ALVAREZ, 1996).

Estes estudos ilustram que as práticas de dominação não se limitaram à repressão violenta dos conflitos sociais pelo Estado, mas ganharam contornos mais imbricados, ao se dirigirem também à reestruturação dos espaços urbanos, para a disciplinarização do trabalho industrial, para a regulação do comportamento de categorias específicas – mulheres, menores, loucos – etc.

O acelerado processo de urbanização no Rio de Janeiro e em São Paulo em fins do XIX e início do XX, a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, são questões que permeiam a agenda das elites políticas e intelectuais do período, e em particular, a dos juristas reformadores.

Nesse contexto, o próprio espaço urbano ganha uma nova dimensão, ao colocar para o Estado e a sociedade questões inéditas. O tema da *multidão* implica na necessidade de controle das massas *"multifacetada e disforme"* (ADORNO, 1990), onde as crescentes convulsões populares colocam para o Estado e para as elites políticas estratégias de controle.

No período de 1880–1900, a cidade de São Paulo conheceu uma verdadeira explosão demográfica, como ilustra a tabela a seguir:

Crescimento Demográfico Município de São Paulo 1872-1900

Anos	***População***	**Crescimento (%)**	**Acréscimo Anual (%)**
1872	31385	-	-
1890	64934	107	4,1
1900	239820	269	14,0

Fonte: LOVE, S. L. São Paulo in the brazilian federation (1882-1930). Califórnia, Standfort University Press, p. 26, 1980. Extraído de FAUSTO (1984).

O saber jurídico, assim sendo, se mostra enquanto espaço de reflexão acerca da sociedade e como formulador de mecanismos de controle social.

Cabe destacar as idéias da Antropologia Criminal e da Criminologia, construídas na Europa a partir dos trabalhos de Cesare Lombroso (1835-1909) e seus adeptos. Enquanto um campo de conhecimento ainda embrionário, a Criminologia tinha pretensões de cientificidade, norteada para o entendimento da natureza do crime e do criminoso, embora buscasse em alguns momentos se constituir enquanto conhecimento capaz de compreender a própria vida social. Deste modo, as concepções acerca da Criminologia foram incorporadas com grande entusiasmo pela intelectualidade brasileira. Mas como observa Alvarez (1996 p. 17).

> Certamente estes discursos foram importados, sobretudo da Europa, mas ao penetrarem no Brasil, foram

[4] Estudos mais recentes têm se norteado para uma história intelectual através dos quais reconstroem a visão dos "intelectuais" por um enfoque combinado de biografia e obra representativa. Para Alonso (2000, p. 38), este tipo de abordagem ganha na explicação de categorias mais gerais como "positivismo" e "liberalismo" em troca do acento dado na constituição da identidade de um grupo ou mesmo na visão de um personagem acerca de seu tempo. Não obstante, a restrição do objeto empírico conduz ao abandono da perspectiva de um "movimento intelectual".

> reapropriados de maneira singular, sofrendo deslocamentos e desenvolvendo novas conexões que precisam ser caracterizadas e explicadas.

Situação carcerária no estado de São Paulo

Somente o Rio de Janeiro e São Paulo[5] construíram casas de correção. Em São Paulo elas alojavam vadios, mendigos, menores, escravos. Eram esses condenados à pena de prisão com trabalho. Mas o grosso do encarceramento era absorvido pelas cadeias que havia nas cidades da Província como na capital. O Relatório de polícia aponta o seguinte quadro:

> As cadeias da Província estão longe de satisfazer as condições exigidas no artigo 179§21 da Constituição do Império. Na sua maioria são elas destituídas de toda segurança e sem a necessária limpeza aconselhada pela lei e pela higiene. Em muitas localidades do interior são casas alugadas, sem os cômodos, segurança e mais qualidades indispensáveis nos edifícios desta ordem. Deste estado ruinoso em que se acham as Cadeias, resulta a fuga dos presos, que com facilidade iludem a vigilância dos guardas, a aquisição de moléstias provenientes da falta de asseio e mil outros inconvenientes. (ROCHA, 1870, p. 66-67).

Acrescente-se a esse quadro a insalubridade, que muitos presos eram atacados por moléstias, vindo alguns a falecer.

É interessante observar que ainda quando membro da Assembléia Provincial, Paulo Egídio entra em instigante debate com o deputado Rodrigo da Silva na 46ª sessão ordinária em 5 de abril de 1870 sobre o orçamento provincial. O segundo sustentava a inviabilidade das verbas destinadas em estradas e cadeias da província, o que era uma idéia corrente na Assembléia.

[5] No estado de São Paulo eram as seguintes cidades que dispunham de cadeias: São Paulo, Batatais, Campinas, Rio Claro, Taubaté, Franca, Itapetininga, Pindamonhangaba, Lorena, Mogi das Cruzes, Santa Bárbara, Pinhal, Juquiá, Ubatuba, São Sebastião, Araraquara, Remédios, Iguapé, Bananal, Santos, Vila de Cananéia, Vila de Xiririca, Freguesia do Yporanga, São José de Paraitinga, São José do Paraíba, Paraibuna, Cunha, São Luiz, Vila de Natividade, Vila de Caçapava, Vila de Queluz, Bragança, Amparo, Capivari, Vila de Socorro, São Roque e Tatuí.

Cabe ressaltar que já em 1870 o problema do crime – mais tarde foco de um grande empreendimento – preocupa Paulo Egídio, ainda que seja uma preocupação incipiente como mostra o próprio discurso: *"(...) tudo que for tendente a evitar o crime, tudo que for tendente a reprimi-lo, tendente enfim a terminá-lo, será um meio de arredar obstáculos para aumento da produção e riqueza do Estado"*. Em 1875, na 26ª sessão ordinária em 20 de março, Paulo Egídio expõe: *"Se há instituição que mais interesse à ordem pública, que mais concorra para a boa administração da justiça é sem dúvida alguma a das cadeias; e, pois, nenhuma instituição, mais do que esta pode merecer o auxílio da província"*.

Por isso, não se considera despesa improdutiva aquela que é canalizada para a construção ou reparos de cadeias. Na verdade, crime e cadeia parecem ter uma relação de causa e efeito.

Proposta de Reforma Penitenciária

A proposta de reforma penitenciária de Paulo Egídio compreendia o estabelecimento de uma malha de *"instituições racional e praticamente concebida para a prevenção dos delitos, para a sua supressão, para a correção dos delinqüentes e para a prevenção da reincidência"* (ALVAREZ; SALLA, 2000, p. 109). Ao lado dessa rede institucional, realçava medidas de educação escolar e de instrução profissional.

No Senado, em 1893, Paulo Egídio propôs ao presidente do Estado para que fosse nomeada uma comissão para estudar as condições da Penitenciária da Capital e das Cadeias.

Em abril de 1895, o Senado recebeu o relatório dessa comissão, do qual Paulo Egídio também fazia parte. Foi identificada uma infinidade de problemas.

> Durante o curto espaço de tempo entre 1890 e março de 1895, sobre um total de 461 sentenciados deram-se 90 óbitos (19,5%), dos quais 21 têm o certificado de tuberculose e 5 de escorbuto e 4 de anemia; basta somar esses óbitos atribuíveis à mesma causa e aí temos 33,3% da mortalidade devida às más condições higiênicas. (ALVAREZ; SALLA, 2000, p. 110-111).

Ainda em 1896, Egídio voltaria à questão de reforma penitenciária com um projeto mais amplo que implicava:

- no saber médico em posição de destaque na condução da vida penitenciária. Art. 14: nenhum condenado será recolhido à sua cela

sem que seja examinado por uma junta psiquiátrica que observará: hábitos, costumes, inclinações, linguagem. Conhecer a história genealógica, modos de vida, profissão dos ascendentes do criminoso.

Pela primeira vez tem-se o controle da vida do criminoso com base no saber médico.

- criação de uma escola penitenciária para os funcionários que trabalhassem na prisão e tivessem diploma de curso das escolas normais ou de ginásios do Estado, envolvendo as seguintes disciplinas: elementos de direito criminal e penal, psicologia e psiquiatria, antropologia geral e criminal. Os alunos aprovados seriam diretores de hospitais, penitenciárias e asilos industriais que para o futuro se fundarem.

Apresentado em julho de 1896, o projeto de Paulo Egídio não foi aprovado pelo senado.

À guisa de conclusão

A introdução da Criminologia no Brasil expressava a possibilidade de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, e ao mesmo tempo construir estratégias de controle social e deste modo criar formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para certos segmentos da população.

Nesse sentido, o jurista Paulo Egídio irá propor um amplo quadro de reformas institucionais que vai expressar em última instância o papel de intervenção estatal. Todos aqueles que não se enquadram na nova ordem – loucos, mulheres, menores abandonados – necessitavam de um tratamento jurídico diferenciado.

O empreendimento político de Paulo Egídio esteve preocupado essencialmente com a contenção da pobreza e da desordem urbanas que vinham adquirindo grande envergadura na cidade de São Paulo e precisavam ser reguladas. O mecanismo encontrado para isso foi o sistema penitenciário. Nesse sentido, ao estabelecer o controle social da população urbana, esse dispositivo ajusta-se aos horizontes da República Oligárquica.

Apoio: PIBIC/CNPq

Referências bibliográficas

ADORNO, Sérgio. A Gestão Filantrópica da pobreza urbana. In: **São Paulo em Perspectiva.** São Paulo, v. 4, nº 2, p. 9-17, abr. /jun. 1990.

AGUIAR, Ronaldo. **O rebelde esquecido**: tempo, vida e obra de Manoel Bomfim. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

ALONSO, Ângela. Crítica e Contestação: o movimento reformista da geração 1870. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, vol. 15, n. 44, p. 35-55, out. 2000.

ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, Criminologistas e Juristas:** saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996, 306p.

ALVAREZ, Marcos C.; SALLA, Fernando. Paulo Egídio e a sociologia criminal em São Paulo. In: **Tempo Social.** São Paulo, v. 1, nº 2, p.101-122, mai./2000.

ANAIS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE SÃO PAULO. São Paulo: Tipografia Americana – 1870 – 1879.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. **Crime, sexo, morte:** avatares da medicina no Brasil. São Paulo. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1995.

CARVALHO, Paulo Egídio de O. **Estudos de Sociologia Criminal***:* do conceito geral do crime segundo o método contemporâneo (a propósito da teoria de E. Durkheim). São Paulo: Tipografia e Edição da Casa Eclética, 1900.

CHACON, Vamireh**. História das Idéias Sociológicas no Brasil.** São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1977.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano.** São Paulo: Brasiliense, 1984.

LANG, Alice B. da Silva Gordo. **Adolpho Gordo, senador da Primeira República:** representação e sociedade. Brasília, 1989, 303p.

MILLS, C. Wright. **A imaginação sociológica.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

OLIVEIRA, Lúcia L. Interpretações sobre o Brasil. In: MICELI, Sérgio. (Org.) **O que ler na Ciência Social Brasileira.** São Paulo: Ed. Sumaré: ANPOCS, p. 147-181, 1999.

ROCHA, Antonio Candido da. **Relatório apresentado à Assembléia Provincial de S. Paulo** pelo presidente da Província. São Paulo: Tipografia Americana, 1870.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças:** cientistas, instituições e questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas ao Bacharelismo**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.